



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3318 DE 09 DE JUNHO DE 1987.

Aprova o Regulamento e o Quadro Provisório de Cargos em Comissão, Funções de Confiança e Empregos do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado e na conformidade do Art. 26 da Lei nº 134 de 20 de outubro de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-RO, criado pela Lei 134, de 20 de outubro de 1986, caracteriza-se como Entidade Autárquica Estadual, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º - Fica aprovado o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO, bem como o Quadro Provisório de Cargos em Comissão, Funções de Confiança e Empregos, na forma dos Anexos I, II e III, que integram este Decreto.

Art. 3º - As remunerações dos Cargos em Comissão, as Funções Gratificadas e Empregos serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 4º - O Quadro Provisório de Cargos em Comissão, Funções de Confiança e Empregos permanecerá até a elaboração do Quadro Permanente, na forma do que dispõe o Art. 19 da Lei nº 134 de 20 de outubro de 1986.

1327
10/06/87

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3310 DE 09 DE JUNHO DE 1987.

Aprava o Regulamento e o Quadro
Provisório de Pessoal do Conselho
de Fomento de Comércio e Indústria
do Estado - DETRAN-RO, nos termos
do Decreto - DETRAN-RO nº 3309 de
1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das
atribuições que lhe confere o Art. 76, inciso V, da Constituição
do Estado e na conformidade do Art. 20 da Lei nº 124 de 20 de
Junho de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Regulamento Estadual de Fomento de
Comércio e Indústria, aprovado pela Lei 124, de 20 de Junho de 1987, passa
a vigorar com a redação atualizada, com as alterações
feitas de direito público, autônomas administrativas e financeiras,
previstas no Regulamento do Estado de Roraima.

Art. 2º - Fica aprovado o Regulamento do Conselho
de Fomento de Comércio e Indústria - DETRAN-RO, nos termos do Anexo I
deste Decreto, em conformidade com o disposto no Art. 20 da Lei nº 124
de 20 de Junho de 1987, que instituiu este Decreto.

Art. 3º - As remunerações dos membros do Conselho
de Fomento de Comércio e Indústria do Estado de Roraima, nos termos
do Anexo II deste Decreto, serão pagas pelo Estado de Roraima.

Art. 4º - O Conselho Provisório de Pessoal do Conselho
de Fomento de Comércio e Indústria do Estado de Roraima, nos termos
do Anexo III deste Decreto, terá a seguinte composição:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - Os servidores públicos que trabalham no DETRAN/RO perceberão seus vencimentos mensais por aquela Autarquia.

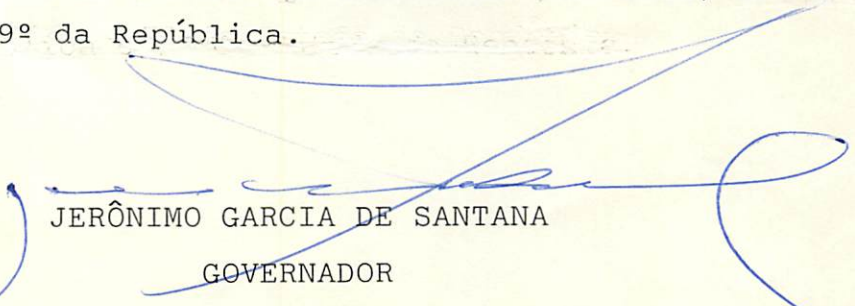
Art. 6º - O ingresso no Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO dar-se-á mediante contratação pelo regime celetista, sendo indispensável a aplicação de testes de capacitação e prova de títulos.

Parágrafo Único - Os servidores públicos estaduais, federais e municipais que já exercem atividades no DETRAN, se assim o desejarem e for de conveniência do órgão, poderão fazer opção pelo Quadro Permanente do DETRAN.

Art. 7º - Os servidores públicos federais poderão ser colocados à disposição do DETRAN/RO, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de junho de 1987; 99ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

REGULAMENTO DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, criado pela Lei 134, de 20 de outubro de 1986, caracteriza-se como Entidade Autárquica Estadual, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo Único - Neste Regulamento são consideradas equivalentes as expressões: "Departamento Estadual de Trânsito", "Departamento", "DETRAN/RO" e "DETRAN".

Art. 2º - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN tem sede e foro em Porto Velho e jurisdição em todo o Estado, e gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas aos órgãos públicos.

Art. 3º - O Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a fiscalização, o controle e execução da política de trânsito no âmbito da competência do Estado, nos limites das atribuições definidas pelo Código Nacional de Trânsito.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

2

Art. 4º - Compete ao Departamento de Trânsito:

- I - planejar, organizar, executar e controlar as atividades relacionadas ao Trânsito, no âmbito de sua competência, cumprindo e fazendo cumprir a legislação específica e aplicando as sanções nela prevista;
- II - Vistoriar, registrar, licenciar e emplacar veículos, expedindo certificados de registro de veículos automotores;
- III - proceder aos exames dos candidatos à habilitação como motorista e expedir Carteira Nacional de Habilitação e Autorização para conduzir veículos;
- IV - registrar Carteira Nacional de Habilitação, expedida por repartições de trânsito de outras unidades da Federação;
- V - realizar os atos relativos no controle de:
 - a - veículos automotores;
 - b - condutores de veículos automotores;
 - c - pessoas autorizadas à formação de condutores de veículos automotores.
- VI - expedir ou visar:
 - a - a Permissão Internacional para Conduzir;
 - b - o Certificado Internacional para Automóveis;
 - c - a Caderneta nas Alfândegas, quando autorizado pelo Conselho Nacional de Trânsito;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

3

- VII - autorizar as Circunscrições Regionais a expedirem a Carteira Nacional de Habilitação;
- VIII - decidir sobre a apreensão de documentos de habilitação para dirigir veículos;
- IX - arrecadar as multas aplicadas por força de infração à legislação de Trânsito;
- X - representar as entidades e os Órgãos Públicos para fins de recebimento ~~das~~ multas impostas aos condutores de veículos oficiais;
- XI - cassar documentos de Habilitação, quando couber a aplicação de tal penalidade, e comunicar ao Departamento Nacional de Trânsito e a outros Órgãos Públicos interessados nessa cassação, bem como prestar-lhes outras informações para evitar que os impedidos de conduzir veículos, em sua jurisdição, venham a fazê-lo em outra;
- XII - expedir certificados de Habilitação aos Diretores e Inspectores de Escolas de aprendizagem e a Examinadores de Trânsito, de acordo com as instruções do Conselho Nacional de Trânsito;
- XIII - coordenar-se com as Prefeituras Municipais, tendo em vista a fixação de itinerários e pontos de parada das cidades, com referência às linhas municipais e intermunicipais;
- XIV - disciplinar e fiscalizar a circulação de táxis, juntamente com as Prefeituras Municipais;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

4

- XV - executar, nos municípios, os serviços de sinalização previstos no Código Nacional de Trânsito;
- XVI - disciplinar e fiscalizar a atuação dos condutores de coletivos e táxis;
- XVII - autorizar a realização de provas esportivas, inclusive ensaios e testes, nas vias e logradouros públicos;
- XVIII - arbitrar a caução ou fiança ou o seguro em nome de terceiros, na hipótese do item anterior;
- XIX - organizar e manter atualizado o Registro Estadual de veículos automotores;
- XX - organizar e manter atualizado o Registro Estadual de Carteiras de Habilitação;
- XXI - planejar e levar a efeito atividades educacionais relacionadas a trânsito, procurando sensibilizar, para este fim, os estabelecimentos de ensino;
- XXII - elaborar e coordenar a execução de programas de desenvolvimento de pessoal encarregado da administração e fiscalização de trânsito;
- XXIII - coletar, criticar, tratar, recuperar e disseminar informações, inclusive de natureza estatística relacionadas ao trânsito;
- XXIV - promover a divulgação de trabalhos sobre trânsito;
- XXV - fixar modelos de registros de movimento de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

5

entrada e saída de veículos de estabelecimento destinados à execução de reforma ou recuperação, compra, venda, desmontagem de veículos usados ou não, e autenticar os referidos livros;

XXVI - representar-se em reuniões e congressos de trânsito, bem como promovê-los, periodicamente, no âmbito estadual;

XXVII - estabelecer modelos de livros de registro de uso de placas "Experiência" e "Fabricantes" e autenticá-las;

XXVIII - expedir credenciais para despachante, após aprovação em cursos promovidos pelo Departamento de trânsito, cumpridas as exigências legais.

TÍTULO II

DA RECEITA

Art. 5º - Constituem receita do DETRAN:

I - as dotações orçamentárias específicas;

II - os créditos que lhes forem atribuídos pela União, Estado ou Municípios;

III - o produto das operações de crédito que venha a realizar;

IV - o produto da alienação de bens patrimoniais desnecessários e inservíveis;

V - os auxílios, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais ou privadas, ori



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

6

- undas de convênios, convenções ou acordos celebrados pelo DETRAN;
- VI - a participação na receita de tributos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente as taxas Estaduais arrecadadas pelo DETRAN;
- VII - as multas aplicadas por infrações à legislação de Trânsito;
- VIII - o produto da arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, instituído pela Lei Nº 86 de 23.12.85.

Art. 6º - Toda receita do DETRAN será contabilizada e obrigatoriamente recolhida em c/c do Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo, as rendas decorrentes de convênios, convenções, contratos ou acordos, cujos termos determinem o recolhimento em outro estabelecimento bancário, observadas as demais normas sobre a matéria.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - Passam a integrar o patrimônio do DETRAN, os móveis, veículos, imóveis, documentos e outros bens de propriedade do Estado, atualmente utilizados pelo Departamento de Trânsito.

Art. 8º - O Patrimônio do DETRAN será empregado, exclusivamente, na conservação de suas finalidades.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

7

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DETRAN/RO

Art. 9º - A estrutura organizacional do DETRAN/RO compreende os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DELIBERATIVO

Conselho Diretor

II - ÓRGÃO JUDICANTE

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

1 - Diretoria-Geral

1.1 - Diretoria Administrativa

1.1.1 - Divisão de Administração

1.1.2 - Divisão de Finanças

1.2 - Diretoria de Operações

1.2.1 - Divisão de Engenharia de Trânsito

1.2.2 - Divisão de Registro de Veículos

1.2.3 - Divisão de Policiamento e Fiscalização do Trânsito

1.2.4 - Divisão de Análise e Processamento

1.3 - Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito.

1.3.1 - Divisão de Habilitação de Condutores

1.3.2 - Divisão Médica e Psicológica



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

1.3.3 - Divisão de Educação de Trânsito

1.4 - Coordenadoria de Ciretrans

1.4.1 - Ciretrans (1ª, 2ª e 3ª categorias)

1.4.2 - Posto de Serviços

IV - ÓRGÃOS AUXILIARES

1 - Gabinete

2 - Assessoria

3 - Corregedoria

TÍTULO V

**DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES INTEGRANTES
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DETRAN/RO**

CAPÍTULO I

**DO ÓRGÃO DELIBERATIVO
CONSELHO DIRETOR**

Art. 10 - O Conselho Diretor é a reunião dos Diretores do DETRAN, sob a presidência do Diretor-Geral, para a tomada de decisões referentes a assuntos de interesse geral e co ordenação executiva das atividades do DETRAN, bem como a fixação dos objetivos, diretrizes, orçamentos e procedimentos.

Parágrafo Único - Poderão ser convocados a tomar parte no Conselho Diretor, por iniciativa do Diretor-Geral e sem direito de voto, os titulares dos órgãos do DETRAN/RO. além dos assessores.

Art. 11 - Ao Conselho Diretor compete aprovar:

I - os planos e programas de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

9

- II - o regulamento do DETRAN e suas alterações;
- III - os orçamentos de despesas e de investimentos, programas anuais, bem como as suas alterações;
- IV - a programação financeira;
- V - o plano de classificação de cargos, empregos e salários;
- VI - as normas gerais sobre pessoal, material, finanças e patrimônio;
- VII - definir a categoria das CIRETRANS.

Parágrafo Único - São sujeitas à homologação do Governador do Estado de Rondônia as decisões do Conselho Diretor relativas aos incisos II, III, IV e V deste artigo.

Art. 12 - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, desde que estejam presentes pelo menos metade mais um dos seus membros, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto comum, o de desempate.

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º - Nas ausências do Presidente, as reuniões do Conselho Diretor serão presididas por qualquer um dos membros presentes, eleito pelos demais.

§ 2º - As funções de membros do Conselho Diretor não serão remuneradas, sendo consideradas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

10

de relevante interesse administrativo.

Art. 14 - O Funcionamento do Conselho Diretor obedecerá às normas por ele próprio organizadas e aprovadas em seu regimento interno.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO JUDICANTE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES

Art. 15 - Funcionará no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com competência para processar e julgar os recursos relativos à aplicação de penalidades por infração, na forma e nos casos previstos pelo Código Nacional de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 16 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta de 03 (três) membros:

- I - um Presidente indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito;
- II - um representante do DETRAN;
- III - um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos.

Parágrafo Único - Os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI serão nomeados pelo Governador, dentre os brasileiros, residentes no Estado, maiores de vinte e um anos de idade, de idoneidade moral e ilibada e notórios conhecimentos gerais e de preferência Bacharel em Direito.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

11

Art. 17 - Não poderá ser designado membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações quem for membro do Conselho Estadual de Trânsito.

Art. 18 - O funcionamento da JARI será definido em seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI farão jus à gratificação pelas sessões a que efetivamente comparecerem, não podendo exceder de 04 (quatro) o número de reuniões remuneradas por mês.

Parágrafo Único - O valor da gratificação de que trata este artigo será de 1/4 do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I DA DIRETORIA-GERAL

Art. 20 - A Diretoria-Geral do DETRAN, órgão de Administração Superior, responsável pela gestão da Autarquia, será assessorada por unidades técnico-administrativas, cujo número e competência serão definidos neste Regulamento, de acordo com os artigos 14, 15 e 16 da Lei Nº134 de 20.10.86.

Art. 21 - O DETRAN/RO será dirigido por um Diretor-Geral, com a ajuda de um Diretor Adjunto, ambos nomeados pelo Governador do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

12

Art. 22 - São atribuições do Diretor-Geral do DETRAN, além do que lhe é definido pela legislação de trânsito:

- a - zelar pelo cumprimento deste regulamento, por parte de todos os órgãos integrantes e servidores do DETRAN;
- b - superintender as atividades dos Órgãos Executivos do DETRAN;
- c - colaborar com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente os do subsistema estadual, no estudo e solução de problemas de interesse comum;
- d - coordenar-se com as Prefeituras Municipais, tendo em vista promover soluções integradas do ponto de vista urbano, para os problemas de trânsito;
- e - articular-se com a Polícia Militar do Estado de Rondônia, por intermédio de sua organização Policial-Militar de trânsito, para o fim de assegurar a ordem e disciplina do trânsito;
- f - presidir o Conselho Diretor, integrar o Conselho Estadual de Trânsito e submeter ao Conselho Diretor a matéria de sua competência;
- g - delegar aos demais Diretores do DETRAN e a outros subordinados quaisquer atribuições declaradas delegáveis neste regulamento;
- h - abrir crédito adicional aprovado pelo Conselho Diretor;
- i - admitir e dispensar o pessoal;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

13

- j - propor modificações de Cargos, Empregos e Salários;
- l - ordenar a instauração de processo contra servidor e a abertura de inquérito administrativo;
- m - representar o DETRAN perante terceiros, inclusive em juízo;
- n - requisitar e autorizar suprimento de fundos, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e documentos juntamente com o Diretor Administrativo;
- o - autorizar, de acordo com as normas em vigor, a aquisição de materiais permanentes e equipamentos;
- p - assinar contratos em que o DETRAN for parte ou inventariante;;
- q - determinar à Assessoria Jurídica que proponha, em juízo, os procedimentos necessários à defesa dos direitos do DETRAN;
- r - expedir normas necessárias à execução eficaz dos serviços;
- s - propor ao Conselho Diretor a alienação de bens pertencentes ao DETRAN, na forma da legislação em vigor;
- t - aprovar os projetos relativos ao trânsito e minutas de contratos e de escrituras públicas ou particulares;
- u - indicar os Chefes de Divisão e cargos equival



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

14

lentes e designar os ocupantes de funções gratificadas;

- v - formar comissões e instituir mecanismos necessários ao funcionamento do DETRAN.

Parágrafo Único - O Diretor-Geral do DETRAN poderá, sempre que julgar necessário, delegar as atribuições deferidas neste artigo, em ato específico, indicando, precisamente, as atribuições delegadas e por quanto tempo.

Art. 23 - Compete ao Diretor Adjunto:

- a - substituir o Diretor-Geral nos casos de impedimento legal ou ausência;
- b - assistir à Diretoria-Geral no desempenho de suas atribuições;

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 24 - Compete à Diretoria Administrativa:

- a - planejar, dirigir e controlar as atividades de administração de recursos humanos, material, patrimônio, transportes, financeiro e contábil, comunicações administrativas e protocolo;
- b - assistir ao Diretor-Geral do DETRAN na elaboração e revisão de normas referentes à Administração Geral;
- c - orientar, tecnicamente, as CIRETRANS, na execução das atividades administrativas de sua competência.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

15

- d - controlar e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor-Geral do DETRAN.

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - Compete à Divisão de Administração:

- a - elaborar e rever normas referentes a pessoal;
- b - executar as atividades de administração de pessoal que lhes forem delegadas;
- c - recrutar e selecionar o pessoal do DETRAN;
- d - programar e executar as atividades de treinamento de pessoal;
- e - assistir ao Diretor Administrativo no exame das propostas de lotação de pessoal;
- f - elaborar sistemas de classificação de cargos e administração salarial;
- g - providenciar a recuperação de bens, cujas condições de conservação ou utilização justifiquem essa operação;
- h - administrar os serviços gerais de conservação e segurança do edifício-sede e de outros pertencentes ou alugados ao DETRAN;
- i - providenciar os meios de transporte para utilização do DETRAN, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria;
- j - manter o controle da distribuição de veículos do DETRAN, informando, quando necessário, suas características e os locais onde estão sendo utilizados;
- l - providenciar, periodicamente, revisões nos veículos pertencentes ao DETRAN;
- m - executar pequenos reparos de caráter rotineiro;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

16

- n - manter contatos com oficinas especializadas para realização dos serviços que se façam necessários, conforme as normas adotadas;
- o - dar conhecimento das escalas de serviço de terminadas para os motoristas e fazer cum pri-las;
- p - fiscalizar a apresentação pessoal dos moto ristas e as condições dos veículos;
- q - providenciar, anualmente, junto às companhi as de seguro e aos órgãos competentes do DETRAN, o seguro obrigatório e emplacamento dos veículos do Departamento;
- r - executar as atividades de documentação admi nistrativa e protocolo;
- s - executar as atividades relativas à adminis tração de material e patrimônio.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE FINANÇAS

Art.26 - Compete à Divisão de Finanças:

- a - supervisionar as atividades da administração contábil-financeira;
- b - assistir ao Diretor Administrativo nos as suntos referentes à execução e controle or çamentário, finanças, contabilidade e arre cadação;
- c - promover o recolhimento, ao Banco do Estado de Rondônia - BERON - em conta de depósito' à ordem do DETRAN, dos valores monetários recebidos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

17

- d - promover o pagamento das despesas autorizadas e efetuar o respectivo controle;
- e - realizar e controlar a execução orçamentária, zelando pela observância das normas vigentes sobre o assunto;
- f - opinar sobre a realização de operações de crédito em que o DETRAN seja parte e acompanhar as providências necessárias à sua efetivação;
- g - superintender os serviços de arrecadação;
- h - elaborar o plano de contas do DETRAN e propor sua modificação, quando as circunstâncias de natureza técnica assim o exigirem;
- i - prestar informações necessárias ao processamento eletrônico de dados referentes à contabilidade;
- j - executar os serviços de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
- k - efetuar o exame das contas apresentadas pelos responsáveis e atestar sua exatidão e regularidade;
- l - elaborar os balancetes e balanços trimestrais e anuais sobre a execução orçamentária e a situação econômico-financeira e patrimonial do DETRAN;
- m - organizar as prestações de contas a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 27 - Compete à Diretoria de Operações:

- a - orientar e coordenar a execução das atividades relacionadas com o fornecimento do Certificado de Registro de Veículos, quer através de suas Divisões, quer através das Circunscrições Regionais de Trânsito;
- b - planejar e coordenar a execução das atividades de segurança, policiamento e fiscalização de trânsito;
- c - controlar a aplicação e o recebimento de multas, bem como a aplicação de outras penalidades previstas na legislação de trânsito;
- d - disciplinar a circulação de táxis e supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas;
- e - coordenar a execução dos serviços de sinalização previstos no Código Nacional de Trânsito;
- f - aprovar modelos de livros de registros de veículos e de uso de placas especiais;
- g - efetuar o levantamento, análise e tratamento de informações, inclusive de natureza estatística, relacionadas ao trânsito;
- h - elaborar projetos de engenharia de trânsito e acompanhar sua implantação;
- i - efetuar o controle do trânsito do ponto de vista de engenharia;
- j - manter entendimento permanente com o CONTRAN, DNER, DER, CETRAN, Prefeituras Municipais e demais órgãos de trânsito dos Estados;
- k - efetuar o controle físico, financeiro e de execução dos programas de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

19

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Art. 28 - Compete à Divisão de Registro de Veículos:

- a - supervisionar a realização dos registros referentes aos veículos existentes na cidade de Porto Velho e em áreas de influência urbana;
- b - expedir os Certificados de Registro dos Veículos;
- c - coordenar a execução de serviços de vistoria e emplacamento nos veículos existentes na região de influência da Capital;
- d - controlar a distribuição de placas;
- e - realizar os serviços de expedição e arquivo de prontuários;
- f - manter atualizado o Cadastro de Veículos no âmbito do Estado;
- g - registrar veículos de outros Estados.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DO TRÂNSITO

Art. 29 - Compete à Divisão de Policiamento e Fiscalização do Trânsito:

- a - coordenar-se com a organização Policial-Militar de trânsito da Polícia-Militar de Rondônia, tendo em vista orientar, tecnicamente, o policiamento de trânsito;
- b - supervisionar o processamento e arrecadação de multas por infrações à legislação de trânsito;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

- c - fiscalizar os condutores e as condições técnicas de veículos;
- d - desempenhar outras atividades afins e correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA DIVISÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO

Art. 30 - Compete à Divisão de Análise e Programação:

- a - a pesquisa e aperfeiçoamento de métodos de trabalho que ofereçam maior rapidez e precisão aos serviços do DETRAN;
- b - o processamento, levantamentos, tabulações, análise e ordenações de informações estatísticas, com vistas à automação e microfilmagem de informações;
- c - propor a padronização de métodos e procedimentos;
- d - opinar sobre a contratação de serviços de processamentos de dados a terceiros e, se for o caso, sobre a aquisição e locação de equipamentos.

SUBSEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE ENGENHARIA

Art. 31 - Compete à Divisão de Engenharia:

- a - supervisionar o levantamento, análise e tratamento de natureza estatística, relacionados a informações de trânsito;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- b - efetuar o controle do trânsito do ponto de vista de engenharia;
- c - elaborar projetos de engenharia e acompanhar sua implantação;
- d - efetuar projetos das estatísticas relacionadas ao trânsito e determinar necessidades futuras do ponto de vista urbano, tendo em vista a circulação de veículos e pedestres;
- e - estudar e orientar a aplicação das leis de trânsito sob o ponto de vista funcional;
- f - estudar, com os municípios, o sistema viário e a hierarquização das vias urbanas;
- g - assistir, tecnicamente, aos demais órgãos do DETRAN que tenham a ver com a implantação de projetos de trânsito;
- h - realizar perícias relacionadas a acidentes de trânsito;
- i - elaborar laudos periciais sobre acidentes de trânsito e adulterações de chassis.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE HABILITAÇÃO, EDUCAÇÃO E MEDICINA
DE TRÂNSITO

Art. 32 - Compete à Diretoria de Habilitação, Educação e Medicina de Trânsito:

- a - expedir credenciais a médicos e psicólogos, para realização de exames em candidatos a condutores de veículos;
- b - elaborar pareceres em exames, realizados por médicos eventualmente contratados pelo DETRAN;

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA****GOVERNADORIA**

22

- c - designar um membro para compor a junta examinadora de candidatos a condutores de veículos;
- d - programar e coordenar atividades permanentes, de caráter educacional, relativas ao trânsito;
- e - elaborar, em bases contínuas e permanentes, tarefas de natureza educacional, tendo em vista conscientizar a população, e desta obter comportamento que contribua para imprimir, à circulação urbana, sentido de ordem e disciplina;
- f - levar a efeito campanhas educativas de trânsito, à Diretoria de Operações, à Polícia Militar do Estado de Rondônia e às Prefeituras Municipais;
- g - supervisionar a habilitação dos condutores de veículos e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação;
- h - supervisionar e controlar a aprendizagem de condutores;
- i - expedir Certificados de Habilitação aos diretores e instrutores de escolas de aprendizagem e, a examinadores de trânsito, conforme as instruções do Conselho Nacional de Trânsito;
- j - expedir credenciais para despachantes, após realização de cursos e cumprimentos das exigências do DETRAN;
- l - indicar os membros da Comissão Examinadora a ser constituída pelo Diretor-Geral.

25



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

23

SUBSEÇÃO I
DA DIVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

- Art. 33 - Compete à Divisão Médica e Psicológica:
- a - coordenar os exames de sanidade física, mental e psicotécnico, nos candidatos a condutores de veículos;
 - b - acompanhar os exames realizados por entidades contratadas pelo DETRAN, para essa finalidade, quanto a candidatos a condutores de veículos, e demais casos previstos em lei;
 - c - elaborar projetos que venham a contribuir na conscientização do candidato;
 - d - elaborar laudos médicos.

SEBSEÇÃO II
DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

- Art. 34 - Compete à Divisão de Educação de Trânsi
to:
- a - executar programas de desenvolvimento da educação, com referência ao trânsito;
 - b - promover campanhas de educação de pedestres e condutores, inclusive através da realizaçãõ de semanas de trânsito;
 - c - manter contatos permanentes com os estabelecimentos de ensino, visando à difusão de conhecimentos sobre trânsito entre estudantes, fornecendo-lhes, para isto, os meios humanos e, na medida do possível, materiais;

26



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

24

- d - projetar cartazes e instrumentos audiovisuais para finalidades de educação, no que se refere ao trânsito;
- e - promover, em colaboração com a Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, constante divulgação nos Órgãos de Imprensa falada e escrita e na televisão, das normas do Código Nacional de Trânsito, regulamento do Código e Resoluções do CONTRAN, e de esclarecimentos a seu respeito dirigidos aos condutores de veículos e pedestres;
- f - colaborar com a Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, tendo em vista imprimir as suas atividades, concomitantemente, sentido educacional;
- g - efetuar o processamento das autorizações de escolas de aprendizagem de condutores de veículos, bem como realizar vistorias nas auto-escolas;
- h - efetuar o processamento das credenciais de es- critórios de despachantes.

SUBSEÇÃO III

DA DIVISÃO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 35 - Compete à Divisão de Habilitação de Con-
dutores:

- a - supervisionar a inscrição e a realização de exames de habilitação de candidatos a condutores de veículos;
- b - expedir a Carteira Nacional de Habilitação para os condutores considerados aptos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- c - expedir e visar a Permissão Interna para conduzir veículos;
- d - expedir certificados de habilitação aos examinadores de condutores de veículos e a instrutores de escolas de aprendizagem, na forma prescrita na Legislação de Trânsito;
- e - fornecer autorizações e fiscalizar o funcionamento de escolas de aprendizagem de condutores;
- f - organizar e manter atualizados os registros de habilitação de condutores;
- g - fazer constar as infrações cometidas pelo condutor, as penalidades a ele aplicadas, revalidações de exames, habilitação em outra categoria, a mudança de domicílio e outras anotações julgadas convenientes;
- h - expedir certidões de prontuários.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE CIRETRANS

Art. 36 - Compete à Coordenadoria de CIRETRANS:

- a - treinar o seu pessoal, de forma eficiente, no conhecimento das normas e rotinas vigentes no DETRAN, sobretudo no que se relacionam com as CIRETRANS, acompanhando, permanentemente, suas modificações, em particular no que se refere a registro de veículos, habilitação de condutores, expedição e renovação de Carteira Nacional de Habilitação. e

- aplicação de penalidades por infração às leis de trânsito;
- b - atender aos funcionários das CIRETRANS, informando-os devidamente e acompanhando-os sempre que necessário, tendo em vista a solução rápida e adequada das questões de interesse daquelas unidades administrativas;
- c - coordenar-se com as Diretorias a fim de acompanhar o andamento das questões de interesse das CIRETRANS, informando-as acerca de quaisquer embaraços na sua tramitação, para as providências corretivas;
- d - organizar e manter serviços informativos de apoio às atividades das Circunscrições Regionais de Trânsito.

SUBSEÇÃO I

DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO - CIRETRANS

Art. 37 - As Circunscrições Regionais de Trânsito terão suas sedes e áreas de jurisdição e estrutura determinadas mediante Resolução do Conselho Diretor, com base em proposição, acompanhada de justificativa, da Diretoria de Engenharia de Trânsito, a qual considerará as características regionais, a importância urbana das sedes municipais em cada jurisdição, o número de veículos e de candidatos a condutores de cada região, além de outros fatores que possam influenciar naquela Resolução.

Parágrafo Único - As Circunscrições Regionais de Trânsito serão, conforme suas características, classificadas em três categorias:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

27

- a - 1ª Categoria
- b - 2ª Categoria
- c - 3ª Categoria

Art. 38 - Compete às Circunscrições Regionais de Trânsito:

- a - cumprir e fazer cumprir legislação de trânsito;
- b - expedir documentos de habilitação para conduzir;
- c - implantar sinalização;
- d - expedir Certificados de Registro;
- e - fazer estatística de trânsito;
- f - desempenhar, no âmbito de sua jurisdição, as atribuições executivas do DETRAN, referentes a policiamento e fiscalização do trânsito;
- g - manter estrutura de apoio administrativo em proporção ao volume das atribuições que lhes competirem realizar.

SUBSEÇÃO II

DOS POSTOS DE SERVIÇOS

Art. 39 - Aos Postos de Serviço compete:

- a - o cumprimento da legislação de trânsito;
- b - o cumprimento das instruções baixadas pelo Coordenador de CIRETRANS;
- c - outras atividades correlatas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I
DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 40 - Compete à Chefia de Gabinete:

- a - preparar a correspondência do Diretor-Geral;
- b - preparar os despachos do Diretor-Geral;
- c - expedir certidões, com base nas informações dos órgãos competentes;
- d - controlar a expedição de toda correspondência externa do DETRAN;
- e - receber, distribuir e controlar todo o expediente e correspondência destinada à Diretoria-Geral;
- f - manter a agenda atualizada dos compromissos dos titulares dos órgãos que compõem a Diretoria-Geral;
- g - executar os serviços de protocolo e arquivo da Diretoria-Geral;
- h - regular as audiências;
- i - atender às pessoas que procurem a Diretoria-Geral;
- j - transmitir ordens;
- k - executar os serviços de secretariado do Conselho Diretor;
- l - desempenhar outras funções de secretariado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

que lhes forem solicitadas pela Diretoria-Ge
ral;

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA

Art. 41 - À Assessoria, órgão auxiliar integrado por técnicos de nível superior, compete:

I - Em relação à comunicação social:

- a - executar as atividades de Comunicação So
cial do DETRAN/RO compatibilizando-as com a política de comunicação social do Governo do Estado;
- b - promover a divulgação, através dos meios de comunicação social, das atividades de interesse público desenvolvidas pelo DETRAN;
- c - dar apoio, no que concerne às atividades de cerimonial e relações públicas, à Che
fia de Gabinete;
- d - manter registro e arquivo de artigos publicados e relacionados ao DETRAN;
- e - divulgar campanhas educativas e semanas de trânsito.

II - Em relação a assuntos parlamentares:

- a - assessorar o Diretor-Geral do DETRAN em assuntos parlamentares;
- b - acompanhar, na Assembléia Legislativa, a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

29

tramitação de Projetos de Lei de interes
se do DETRAN;

c - desempenhar outras atividades correlatas.

III - Em relação a assuntos jurídicos:

a - resguardar e defender, do ponto de vista
legal, os interesses do DETRAN;

b - executar e coordenar os serviços jurídi-
cos;

c - assessorar a Diretoria-Geral na solução
de problemas de direito e legislação;

d - responder a consultas sobre matéria de
interpretação dos textos legais;

e - emitir pareceres sobre assuntos de natu-
reza jurídica;

f - providenciar a regularização dos títulos
e propriedades dos bens imóveis, perante
os órgãos competentes do serviço público;

g - acompanhar a tramitação dos processos re-
ferentes à alienação de bens, zelando pe-
la aplicação das normas vigentes;

h - organizar material adequado para consul-
ta sobre legislação de trânsito.

IV - Em relação às atividades de Planejamento:

a - elaborar os orçamentos plurianuais de in-
vestimentos, os orçamentos, programas e
a programação financeira;

b - supervisionar a programação geral das
atividades do DETRAN;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- c - propor normas para a elaboração da proposta orçamentária;
- d - coordenar a elaboração das propostas orçamentárias parciais, revisá-las e consolidá-las na proposta orçamentária geral;
- e - elaborar a justificativa da proposta orçamentária do DETRAN;
- f - supervisionar a elaboração da proposta de programação financeira;
- g - propor normas e procedimentos que assegurem o controle orçamentário, físico e financeiro dos programas de trabalho;
- h - fazer estudos de organização e funcionamento do DETRAN;
- i - prestar assessoramento na elaboração de Programas de Educação de Trânsito e de Programas Especiais do DETRAN.

SEÇÃO III

DA CORREGEDORIA

Art. 42 - Compete à Corregedoria:

- a - instaurar sindicância sobre irregularidades praticadas por servidores do DETRAN;
- b - elaborar parecer ao Diretor-Geral sobre os fatos apurados, sugerindo medidas;
- c - apurar, através de sindicâncias, irregularidades com relação a terceiros, nos casos que envolvam direta ou indiretamente o Departa-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- mento de Trânsito e seus servidores;
- d - formar processos nos casos de apreensão de Carteira Nacional de Habilitação que envolvam acidentes de trânsito, emitindo parecer ao Diretor-Geral, indicando as normas infringidas, sugerindo ou não sanções;
- e - elaborar relatórios circunstanciados sobre as causas de acidentes;
- f - colaborar com a Divisão de Educação de Trânsito, apresentando sugestões para a elaboração de estudos sobre reeducação de condutores infratores;
- g - propor e justificar, ao Diretor-Geral, a cassação de documentos de habilitação, de conformidade com as disposições legais;
- h - promover correição às CIRETRANS e Postos de serviços.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS CHEFIAS

Art. 43 - Os Diretores, além de suas atividades específicas, correnpondentes à competência da Diretoria, têm as seguintes atribuições:

- a - planejar, organizar, distribuir e dirigir os trabalhos que lhes forem cometidos, estabelecendo normas a serem observadas, de modo a alcançar maior eficácia e rapidez na sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

32

Art. 44 - Além das atribuições específicas relativas aos trabalhos que lhes são próprios, são atribuições das demais chefias:

- a - apresentar ao Diretor a que está subordinado, trimestralmente, relatórios pormenorizados das atividades do órgão a seu cargo, devendo manter mensalmente atualizado o registro de suas atividades;
- b - emitir pareceres ou prestar informações sobre assuntos pertinentes ao órgão que dirige;
- c - manter entendimento direto e estreita colaboração com os demais órgãos do DETRAN;
- d - estudar medidas para melhoria dos serviços, submetendo-as à apreciação do Diretor a que estiver subordinado;
- f - encaminhar ao Diretor a que se subordinar, dentro dos prazos fixados, os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária para cada exercício.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

33

TÍTULO VI
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 45 - Todas as atividades do DETRAN serão organizadas em sistemas, tendo em vista estabelecer um mecanismo de integração dos elementos componentes de cada uma das funções a serem executadas pelo DETRAN.

Art. 46 - Haverá no DETRAN, e serão definidos pelos seus componentes técnicos, os seguintes sistemas:

I - DE ATIVIDADES TÉCNICAS

- a - Registro de Veículos
- b - Habilitação de Condutores
- c - Coordenação de Policiamento e Fiscalização do Trânsito
- d - Engenharia de Trânsito

II - DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- A - Planejamento e Orçamento
- b - Pessoal
- c - Material
- d - Patrimônio
- e - Serviços Gerais
- f - Finanças



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 47 - Cada sistema será definido pelos seguintes elementos:

- a - distribuição do espaço físico;
- b - fluxos de trabalho;
- c - formulários;
- d - métodos de trabalho;
- e - relações formais entre as unidades administrativas que compõem a estrutura orgânica do sistema;
- f - equipamentos utilizados.

CAPÍTULO II

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 48 - Constituem meios de comunicação escrita a serem utilizados pelos órgãos do DETRAN:

- a - resolução;
- b - portaria;
- c - circular;
- d - instrução de serviços;
- e - comunicação interna;
- f - relatório interno;
- g - boletim interno.

Art. 49 - A resolução é privativa do Conselho Diretor e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, tendo por objetivo veicular as deliberações tomadas por aqueles órgãos colegiados.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

35

Art. 50 - A portaria é privativa do Diretor-Geral, destinando-se a transmitir decisões de sua competência exclusiva.

Art. 51 - A circular é o meio de comunicação utilizado pelos Diretores e Chefes de Divisão, com o objetivo de divulgar assuntos de interesse geral, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 52 - A instrução de serviço é expedida pelos Diretores e Chefes de Divisão, tendo por objeto regular métodos e rotinas de trabalho.

Art. 53 - A comunicação interna tem utilização geral e destina-se, basicamente, a solicitar providências e a prestar esclarecimentos ou informações de qualquer natureza.

Art. 54 - O Relatório interno destina-se a descrever as atividades dos órgãos do DETRAN, sendo utilizado pelos Diretores, Chefes de Divisão ou Chefes de Seção, indiferentemente.

Art. 55 - O boletim interno tem por objetivo a divulgação de atos oficiais expedidos pela Diretoria-Geral, não susceptíveis de obrigatoriedade e publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - O boletim interno destinar-se-á, ainda, à divulgação de atividades administrativas, disciplinares e técnicas do DETRAN, e terá as normas para sua circulação determinadas pelo Diretor-Geral.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CAPÍTULO III
DO EXPEDIENTE

Art. 56 - Os horários de funcionamento do DETRAN serão fixados pelo Diretor-Geral, e homologados pelo Conselho Diretor, observada a legislação vigente.

Art. 57 - O Diretor-Geral e os demais Diretores não são obrigados ao ponto, podendo o Diretor-Geral baixar ato concedendo isenção do mesmo aos servidores do DETRAN, de acordo com a natureza do serviço.

Art. 58 - Será considerado extraordinário todo serviço executado além do número de horas normais de expediente, com autorização do Diretor-Geral.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Os Diretores de Operação, Administrativo e de Habilitação, Educação e Medicina de Trânsito, deverão possuir, respectivamente, curso superior nas áreas de Engenharia, Administração, Economia, Direito, Psicologia e Medicina.

Art. 60 - O Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN será de carreira.

Art. 61 - O ingresso no Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN dar-se-á mediante contratação pelo regime celetista, sendo indispensável a aplicação de testes de capacitação, bem como apresentação de títulos.

40



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

37

Parágrafo Único - Os servidores públicos estaduais, federais e municipais, que já exercem atividades no DETRAN, se assim o desejarem e for da conveniência do órgão, poderão fazer opção pelo Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN.

Art. 62 - Os servidores públicos federais poderão ser colocados à disposição do DETRAN/RO na forma da legislação em vigor.

Art. 63 - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO se submeterá à legislação vigente sobre licitação.

Art. 64 - Os serviços a serem desenvolvidos abaixo do nível de Divisão serão organizados em Seções, cujas competências e funcionamento serão definidos no Regimento Interno do DETRAN/RO.

Art. 65 - Tendo em vista efetuar as adaptações e ajustamentos ditados pela experiência, este Regulamento poderá ser revisto, a critério do Conselho Diretor do DETRAN, e submetido à aprovação do Governador do Estado.

Art. 66 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do DETRAN/RO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

38

ANEXO I

QUADRO PROVISÓRIO DE CARGOS EM COMISSÃO
DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN

CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	VENC.MENSAL
Diretor Geral	01	48.002,63
Diretor Geral Adjunto	01	40.287,32
Diretor de Administração	01	34.244,22
Diretor de Operações	01	34.244,22
Diretor de Hab.e Med.do Trânsito	01	34.244,22
Corregedor	01	27.395,37
Coordenador de Ciretrans	01	27.395,37
Assessor	04	23.477,38
Diretor de Divisão (CHEFE)	09	23.477,38
Chefe de Gabinete	01	23.477,38
Chefe de Ciretran 1ª Categoria	08	19.865,26
Chefe de Ciretran 2ª Categoria	08	16.865,26
Chefe de Ciretran 3ª Categoria	10	14.865,26

42



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

39

ANEXO II

QUADRO PROVISÓRIO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	QUANT.	GRAT.FISCAL
Chefe de Posto de Serviço	06	6.159,63
Chefe de Seção	64	6.159,63



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III

QUADRO PROVISÓRIO DE EMPREGOS
DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN

EMPREGOS	QUANT.	VALOR CZ\$
Psicólogo	02	12.264,42
Advogado	02	12.264,42
Economista	01	12.264,42
Contador	01	12.264,42
Administrador de Empresa	01	12.264,42
Eng. Civil	01	12.264,42
Médico	02	12.264,42
Pedagogo	01	12.264,42
Analista de Sistema	01	12.264,42
Programador	02	10.760,00
Operador de Computador	01	8.760,00
Téc. Contabilidade	03	7.680,00
Digitador	06	5.760,00
Operador de Telex	02	5.760,00
Telefonista	05	5.760,00
Vigia	06	3.260,00
Repcionista	04	5.760,00
Aux.Serv.de Copa e Limpeza	06	3.260,00
Motorista	05	5.760,00
Emplacador	04	5.760,00
Carpinteiro	02	5.760,00
Pintor	02	5.760,00
Vistoriador	04	5.760,00
Escrevente Datilógrafo	35	5.760,00
Agente Administrativo	60	6.977,10
Desenhista	02	7.680,00